

(R\$500) Título de Capitalização de Pagamento Único – Cód. 11.4

Condições Gerais

Glossário

Subscritor - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas Condições Gerais.

Titular - é o próprio subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.

Capital - é o montante constituído por 74,14% do pagamento único e que será mensalmente capitalizado e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, gerando o valor de resgate do título.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Santander Capitalização S.A., CNPJ nº 03.209.092/0001-02, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº 005.01148/01, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

Art. 2º - O título tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VI, pelo prazo de 60 meses.

II - NATUREZA DO TÍTULO

Art. 3º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

§ único – Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III - INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 4º - O Título entra em vigor na data do pagamento único.

IV - ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 5º - Os títulos serão ordenados em série(s) de 250.000.

V - SORTEIOS

Art.6º - A cada título serão atribuídos 4 números aleatórios compostos de 6 (seis) algarismos para fins de sorteio (número da sorte), que tomará como base as extrações da Loteria Federal do Brasil.

§ 1º - Só concorrerá ao sorteio o título que tiver seu pagamento único efetuado antes da data prevista para realização do sorteio, concorrendo a 201 (duzentos e um) sorteios semanais, 60 (sessenta) sorteios mensais e a 20 (vinte) sorteios trimestrais, respeitando o disposto no § 2º abaixo.

§ 2º - O título deixará de participar dos sorteios após o término do prazo de vigência ou do resgate antecipado.

§ 3º - Respeitado o disposto nestas Condições Gerais, o título concorrerá a três modalidades de sorteio, conforme definidos a seguir:

- a) Sorteios Semanais: em todos os sábados, exceto o último de cada mês, será contemplado o título cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 40 vezes o valor do pagamento único.
- b) Sorteios Mensais: no último sábado de cada mês serão contemplados os títulos da seguinte forma:
 - os 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 40 vezes o valor do pagamento único.
 - os 5 (cinco) algarismos de seu número para sorteio (dezena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com as unidades simples do 1º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual

corresponderá a 4 vezes o valor do pagamento único. **O título contemplado com a centena de milhar não acumulará o prêmio da dezena de milhar.**

- c) Sorteios Trimestrais, no último sábado dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro serão contemplados, os títulos cujos 6 (seis) algarismos de seu número para sorteio (centena de milhar), lidos da esquerda para a direita, coincidirem, na ordem, com a dezena simples e unidade simples do 1º prêmio e com as unidades simples do 2º ao 5º prêmios da Loteria Federal, conforme exemplo abaixo. O prêmio individual corresponderá a 400 vezes o valor do pagamento único.
- d) O título contemplado no sorteio trimestral acumulará também o prêmio previsto para a centena de milhar do sorteio mensal.

1º Prêmio: 15.945 2º Prêmio: 46.729 3º Prêmio: 53.008 4º Prêmio: 40.143 5º Prêmio: 30.123	Números Contemplados: a) Sorteio Semanal e Trimestral: 459.833 b) Sorteio Mensal: Centena de Milhar: 459.833 Dezena de Milhar: 059.833, 159833 259.833, 359.833, 559.833, 659.833, 759.833, 859.833, 959.833
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

§ 4º - Dos prêmios de sorteios serão retidos os impostos previstos em lei.

§ 5º - Caso não haja extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas, nem na imediata que a substitua, o sorteio será realizado pela extração subsequente da Loteria Federal.

§ 6º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas, suspender definitivamente a realização das extrações da Loteria Federal, modificar as referidas extrações de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas no corpo deste item, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Loteria Federal aos sorteios previstos neste plano, a Santander Capitalização S.A. promoverá os sorteios com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e nas condições estipuladas neste item, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do sorteio não realizado, dando ampla e prévia divulgação do fato pela mídia impressa.

Art. 7º - O Título sorteado continuará em vigor.

VI – RESGATE

Art. 8º - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela 1 a seguir, estando disponível ao Titular após 12 meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança igual a zero e taxa de juros igual a 100% da taxa de juros da caderneta de poupança.

TABELA 1

Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único	Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único	Mês de Vigência	% de resgate sobre pagamento único
1	74,51	21	82,33	41	90,96
2	74,88	22	82,74	42	91,42
3	75,26	23	83,15	43	91,87
4	75,63	24	83,57	44	92,33
5	76,01	25	83,99	45	92,80
6	76,39	26	84,41	46	93,26
7	76,77	27	84,83	47	93,73
8	77,16	28	85,25	48	94,19
9	77,54	29	85,68	49	94,67
10	77,93	30	86,11	50	95,14
11	78,32	31	86,54	51	95,61
12	78,71	32	86,97	52	96,09
13	79,11	33	87,40	53	96,57
14	79,50	34	87,84	54	97,06
15	79,90	35	88,28	55	97,54
16	80,30	36	88,72	56	98,03
17	80,70	37	89,17	57	98,52
18	81,10	38	89,61	58	99,01
19	81,51	39	90,06	59	99,51
20	81,92	40	90,51	60	100,00

§1º - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

§2º - Caso ocorra qualquer alteração da taxa de juros que remunera a caderneta de poupança, fica estabelecido que os percentuais constantes na(s) tabela(s) serão recalculados a partir da data da alteração sendo, de imediato, comunicado ao (s) titular (es) os novos valores.

VII – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 9º - O capital será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança do dia 1º do mês de referência.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 10 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

VIII - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 11 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

IX – INFORMAÇÕES

Art. 12 - A Sociedade de Capitalização fornecerá as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao Título por meio de mídia eletrônica pela central de atendimentos, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 13 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por carta, mediante aviso de recebimento no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

X – FORO

Art. 14 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do titular.